



Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo (CC, art. 42)

- **Definição:** Entidades reconhecidas no ordenamento jurídico brasileiro que possuem personalidade jurídica no âmbito do **direito internacional público**, sendo regidas pelas normas e princípios deste ramo do direito.
- **Categorias:**
 - **Estados Estrangeiros:** Entidades soberanas que compõem a comunidade internacional, dotadas de território, população, governo e capacidade de entrar em relações com outros Estados (Ex: Estados Unidos da América, República Francesa, etc.).
 - **Pessoas Regidas pelo Direito Internacional Público:** Abrange as **organizações internacionais intergovernamentais**, que são criadas por tratados entre Estados para atingir objetivos comuns e que possuem personalidade jurídica internacional própria (Ex: Organização das Nações Unidas - ONU, Organização dos Estados Americanos - OEA, Mercado Comum do Sul - MERCOSUL).